



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 1.207

Autoriza a abertura de créditos especiais para pagamento de Sentença Judiciária por indenização de terrenos

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de atender às despesas com o pagamento pela Prefeitura da sentença judiciária, já homologada, de 30", fica o Prefeito autorizado a abrir os seguintes créditos especiais, no total de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros):

- a) - De Cr\$ 630.000,00 destinado ao pagamento da indenização dos terrenos; e
- b) - De Cr\$ 170.000,00 para pagamento de honorários advocatícios.

Parágrafo Único - Os créditos autorizados no artigo terão como fonte de recursos, os definidos no disposto do artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de março de 1982.

Prefeito Municipal

Alfachado

Secretário